



067/1.12.0000552-1 (CNJ:.0001112-21.2012.8.21.0067)

Vistos.

Cuida-se de ação civil pública ajuizada pelo **Ministério Público** em desfavor do **Município de São Lourenço do Sul**, em que se pretende, a título de antecipação de tutela: a) seja requisitado ao Município, para que informe o número da população canina e de gatos abandonada pela cidade, bem assim o número de castrações, de recolhimentos e atendimentos eventualmente realizados, mensalmente, ou pelo menos, nos últimos 12 meses, bem assim esclareça se existe algum 'programa de prevenção de zoonoses urbanas', que conte com serviço de vistoria zoossanitária e programação permanente de monitoramento de zoonoses; b) seja determinado ao Município de São Lourenço do Sul a realização de projeto, no prazo de 60 dias, para implementação canil/gatil e local para recolhimento de quaisquer animais em situação de risco e/ou abandonados pelo Município; e c) seja determinado ao réu a disponibilização imediata de atendimento médico-veterinário a animais abandonados e em situação de risco ou quando o proprietário do animal comprovar que não possui condições financeiras de custear o atendimento médico-veterinário e o tratamento, sem prejuízo de seu sustento, mediante termo de responsabilidade e declaração de pobreza do proprietário do animal, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 por animal, em hipótese de negativa de recolhimento, tratamento e destinação.

Historiou, para tanto, ter instaurado, nos idos de 2005, inquérito civil com o objetivo de apurar a omissão da municipalidade em estabelecer políticas públicas de controle de animais abandonados no



perímetro urbano, bem como tratar de animais em situação de risco, controle de zoonoses, criação de mecanismos para o controle da população de animais de rua, construção de local para recolhimento de animais abandonados e em situação de maus-tratos, fiscalização na guarda de animais, posse responsável, educação ambiental, bem como recolocação dos animais que se encontram abandonados em área urbana. Disse, então, que expediu-se ofício à Câmara de Vereadores de São Lourenço do Sul para que fosse informado sobre projeto-de-lei tendo como objeto a regulamentação do trânsito, em via pública, de cães perigosos, sendo informado que o projeto havia sido arquivado em razão de término da legislatura. Nesse passo, disse que o réu, a ser questionado sobre as providências adotadas à época com relação à questão de animais abandonados no perímetro urbano do município, limitou-se a informa que o Código de Posturas regulamentava a questão. Em razão de notícia de que o vereador Mario Luiz Moreira tinha interesse em submeter a questão à Câmara de Vereadores do Município, realizou reunião com o edil na qual ficaram acertadas várias questões relacionadas ao animais abandonados em via pública. Relatou, outrossim, que o réu foi instado, nesse ínterim a se manifestar sobre a existência da fiscalização das normas previstas no Código de Posturas, ocasião em que informou não haver qualquer fiscalização em razão do alto custo que demandaria para implementar o disposto na lei. Ainda, disse haver questionado o réu, por seis vezes, acerca do encaminhamento do projeto-de-lei apresentado pelo Vereador Mário Luiz Moreira, nada sendo respondido.

Asseverou, então, que em julho de 2009, compareceu à Promotoria a Presidenta da Associação Lourenciana de Proteção dos Animais (ALPA) noticiando a existência de um projeto de castração pela entidade. Relatou, também, que ainda em 2009 o Vice-Prefeito teria



noticiado a concessão de um espaço para a Associação no antigo prédio Talismã, mas que, notificado o município para que informasse sobre a efetiva disponibilização do espaço, este informou estar avaliando projetos de controle da população canina. Disse, também, que após novos questionamentos a Municipalidade noticiou a aprovação de uma lei em 10/05/2010 sobre a questão, mas que após ser expedido ofício ao Chefe do Executivo Municipal para que informasse acerca da implantação da estrutura física prevista na lei este ficou-se inerte. Por fim, disse que passado foi expedido convite ao Chefe do Executivo Municipal, Secretário da Saúde Municipal e Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para tratar acerca da ausência de políticas públicas de controle dos animais abandonados em São Lourenço, aportando resposta no sentido de que o assunto estaria em fase de elaboração do processo de licitação, mas que passados quase um ano, nada foi feito, motivo pelo qual ajuizou a presente demanda.

É o sucinto relatório. Decido.

De início, observo que os animais, no direito positivo brasileiro, sempre foram tratados como “coisa”, bem privado (animais domésticos) e bem público (silvestres), sujeito ao domínio de outrem.

Porém, em decorrência do reconhecimento pela própria sociedade da importância desses seres, seja por suas funções no meio ambiente natural, seja por sua atuação nas relações afetivas com o núcleo familiar que se inserem, a Constituição Federal de 1988, atenta a essa reformulação social, positivou em seu art. 225, §1º, VII, da CF, a tutela de proteção aos animais contra crueldade, a qual deve ser combatida, seja na forma comissiva, seja na forma omissiva.

Nesse contexto, surgiram legislações extravagantes



tratando do tema, dentre as quais, cito a Lei 9.605/98, que trata especificamente da tutela jurídica da fauna e da flora brasileiras, as quais vêm reconhecendo direitos titularizados pelos próprios animais, enquanto “sujeitos de direitos”.

Outrossim, surgiram movimentos em prol da defesa dos animais, dos seus interesses e direitos, tais como os movimentos de “Libertação Animal” e “Abolicionismo Animal”, que atuam para combater a omissão jurídica em relação à proteção desses seres, de forma a desenvolver a “ética do cuidado”, reivindicando uma profunda reformulação nas relações sociais, culturais, econômicas e políticas, buscando tratamento “humanitário” para os animais e defendendo um abolicionismo animal, com a atribuição de *personalidade jurídica* a estes seres, o que lhes assegurará a capacidade de titularizar direitos.

Essas alterações legislativas e o surgimento desses movimentos em prol da defesa dos animais refletem o anseio da sociedade como um todo de que os animais devem ser tutelados de forma a estarem a salvo do sofrimento e da dor provocados por crueldade, maus-tratos e até mesmo pela omissão – o abandono.

Nesse contexto, a sociedade vem reclamando uma atuação estratégica e imediata do Poder Público, com a adoção de práticas que resultem em mudanças concretas, significativas no que toca à qualidade de vida destes seres.

Tomando por base tais premissas, pelos documentos apresentados na presente ação, entendo que, em juízo perfuntório, existem fortes elementos que indicam existir uma conduta manifestamente negligente ou desidiosa do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais na apresentação de projetos e políticas públicas que concretizem a tutela do bem estar do animal, colocando em risco a própria saúde pública dos moradores e turistas que visitam este



Município.

É de conhecimento notório a situação dos animais abandonados no Município de São Lourenço do Sul, os quais aumentam a cada dia diante da ausência de uma política pública para controle da situação.

Note-se que o número cada vez mais crescente de animais (especialmente cães e gatos) vem gerando grave risco para a saúde pública, uma vez que tais animais não são vacinados e não é adotada qualquer medida para controle das zoonoses que transmitem, sendo que estes não só transitam livremente em via pública, mas também nas praias do Município, gerando considerável perigo de contágio de doenças para a população local e para os turistas que todos os anos vêm veranejar no balneário desta cidade.

Observo, ainda, que no verão é comum a infestação de pulgas e carrapatos, em virtude do número elevado de cães abandonados nas ruas da cidade. Sabe-se que tanto as pulgas quanto os carrapatos podem transmitir infecções de vermes, chatos e outros agentes patogênicos, que podem causar doenças graves em animais e no homem.

E, além do perigo de contágio de doenças para a população, há o perigo de mordedura que acarretam despesas com atendimento médico, faltas no trabalho, na escola etc., bem como o perigo de acidentes de trânsito provocados pela grande quantidade de animais errantes.

Friso que muitos dos animais abandonados que transitam no Município são de grande porte e que eventual ataque aos moradores ou aos veranistas podem gerar graves lesões. Sem falar nas crianças que brincam na rua e andam de bicicleta – atividade comum nesta cidade.



Daí a urgência na adoção de medidas que venham a conter a situação, e a verossimilhança das alegações, especialmente em função de que, ao que se extrai da prova carreada aos autos, a municipalidade, embora por diversas vezes incitada pelo Ministério Público, não tomou qualquer das medidas sanitárias estabelecidas no ordenamento jurídico para o controle da população de cães e de gatos e da disseminação de doenças infecto-contagiosas.

Por essas razões, o pedido de antecipação de tutela, merece acolhimento, em parte, no sentido de determinar que o réu:

a) informe o número da população canina e de gatos abandonada pela cidade, bem assim o número de castrações, de recolhimentos e atendimentos eventualmente realizados, mensalmente, ou pelo menos, nos últimos 12 meses, bem assim esclareça se existe algum 'programa de prevenção de zoonoses urbanas', que conte com serviço de vistoria zoossanitária e programação permanente de monitoramento de zoonoses, no prazo de 60 (sessenta) dias;

b) realize projeto, no prazo de 90 (noventa) dias, para implementação canil/gatil e local para recolhimento de quaisquer animais em situação de risco e/ou abandonados pelo Município, sob pena de cominação de multa;

c) disponibilize, no prazo de 60 (sessenta) dias, o atendimento médico-veterinário a animais abandonados e em situação de risco, inclusive com programa de castrações, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por dia, consolidado em 100 dias-multa, valor que será convertido à Associação Lourenciana de Proteção dos Animais, que já faz o tratamento gracioso dos referidos animais.

Com relação aos animais que possuem dono, o pedido vai indeferido porque, embora com poucas condições financeiras, estes não se encontram em situação de risco, nem podem causar danos à saúde



pública. Além disso, estes animais podem ser tratados junto à Associação Lourenciana de Proteção dos Animais, a qual, embora com poucos recursos, já faz trabalhos nesse sentido, inclusive com apoio do Juizado Especial Criminal desta Comarca.

Intimem-se.

Cite-se.

Diligências legais.

Em 23/04/2012

Max Akira Senda de Brito,
Juiz de Direito.